



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 20 de agosto de 2018.

DE: Jair Dilceu Weich – Secretário da Cultura/Espportes

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para contratação de banda musical que possa acompanhar os calouros que irão participar do XIV Canta Planalto e II FERPLAN – Festival Regional de Planalto, nos dias 05 a 10 de novembro de 2018 fazendo parte das festividades em comemoração aos 55 anos de emancipação, com ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Cultura de Planalto.

Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	Contratação de banda para animar seis dias de festival municipal e regional com as seguintes características. -Acompanhamento: Especializado de Música com Banda nos ensaios e etapas classificatórias do Festival (de 05 a 10 de novembro de 2018), com músicos com a carteira da OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), integrando: 1 baterista, 1 tecladista, 1 guitarrista, 1 baixista, 2 cantores e equipe técnica; -Estrutura de sonorização com 12 caixas line array, 2 mesas	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

		de som digital iluminação com 56 canhões par led 55/3wats , 16 moving beam 200, mesa de luz comand wing , 28 placas de painel de leds 96 x 96 com transmissão ao vivo com equipe de filmagem. Obs: a Banda deverá estar disponível para os ensaios do festival todos os dias conforme cronograma que será elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura e Organização do evento.		
			TOTAL	R\$ 20.000,00

O custo total estimado importa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Justificativa: A Secretaria Municipal da Cultura de Planalto a quatorze anos vem realizando o Canta Planalto, festival de interpretação livre com a participação de cinco categorias e centenas de participantes que encontram neste projeto a oportunidade de aperfeiçoar e despertar seus dons musicais. Também este ano será a segunda edição do Festival Regional que agrega dezenas de artistas advindos de inúmeros, municípios e estados brasileiros para Planalto valorizando ainda mais a criatividade e a vivência culturais com grandes nomes da música brasileira. A música é parte integrante da nossa vida, ela é nossa criação quando cantamos, batucamos ou ligamos um rádio ou TV. Hoje a música se faz presente em todas as mídias, pois ela é uma linguagem de comunicação universal, é utilizada como forma de "sensibilizar" o outro para uma causa de terceiro, porém esta causa vai variar de acordo com a intenção de quem a pretende, seja ela para vender um produto, ajudar o próximo, para fins religiosos, para protestar, intensificar noticiário, etc. A música existe e sempre existiu como produção cultural, pois de acordo com estudos científicos, desde que o ser humano começou a se organizar em tribos primitivas pela África, a música era parte integrante do cotidiano dessas pessoas. Acredita-se que a música tenha surgido há 50.000 anos, onde as primeiras manifestações tenham sido feitas no continente africano, expandindo-se pelo mundo com o dispersar da raça humana pelo planeta. A música, ao ser produzida e/ou reproduzida, é influenciada diretamente pela organização sociocultural e econômica local, contando ainda com as características climáticas e o acesso tecnológico que envolvem toda a relação com a linguagem musical. A música possui a capacidade estética de traduzir os sentimentos, atitudes e valores culturais de um povo ou nação. A música é uma

linguagem local e global. Pela valorização de nossos artistas locais e regionais, que demonstram seus talentos por meio da música é que realizamos a solicitação de realização deste projeto.

Atenciosamente,

Jair Dilceu Weich

Secretário Mun. da Cultura/Espportes

JAIR DILCEU WEICH
MUNICÍPIO DE PLANALTO
SEC. CULTURA

Jair Dilceu Weich
INACIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Cultura.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E SHOW PARA ACOMPANHAR OS CALOUROS QUE IRÃO PARTICIPAR XIV CANTA PLANALTO E II FERPLAN – FESTIVAL REGIONAL DE PLANALTO ORGANIZADOS PELA SECRETARIA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR, **para aquisição única do objeto**, observadas as características e demais condições definidas neste Termo de Referência.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jair Dilceu Weich,

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A Secretaria de Cultura de Planalto realiza inúmeras atividades culturais e mantém o Projeto Escola de Talentos, que incentiva além de outras atividades a prática musical com diversos cursos na área e fortalece as ações dos participantes criando oportunidades como mostras culturais e festivais. Vários municípios da região também oferecem alguns festivais de música, mas em nosso caso nada se assemelha a região, pois oferecemos condições de nossos artistas estarem preparados a participar de momentos ímpares na produção culturais local e regional. Contamos ainda com a colaboração outras secretarias do Município as quais reconhecem notória importância no trabalho desenvolvido por nossos professores e que afastam das ruas e de situações adversas dezenas de crianças e adolescentes. Contratar uma banda musical especializada em acompanhar os calouros em festivais é fundamental para que possamos alcançar êxito em nossos trabalhos e preparar nossos talentos para o mercado de trabalho profissional e principalmente no melhoramento das condições de vida cultural, social, educacional e psicossocial de inúmeras pessoas, que encontram na música uma oportunidade de vencer na vida.

4.2. O valor obtido por meio de orçamento é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) da empresa JGS Eventos. O mesmo encontra-se em consonância com os valores de mercado.

4.3. Responsável pela cotação de preços: Jair Dilceu Weich.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

5.1.

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	Contratação de banda para animar seis dias de festival municipal e regional com as seguintes características. -Acompanhamento: Especializado de Música com Banda nos ensaios e etapas classificatórias do Festival (de 05 a 10 de novembro de 2018), com músicos com a carteira da OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), integrando: 1 baterista, 1 tecladista, 1 guitarrista, 1 baixista, 2 cantores e equipe técnica; -Estrutura de sonorização com 12 caixas line array, 2 mesas de som digital iluminação com 56 canhões par led 55/3wats , 16 moving beam 200, mesa de luz comand wing , 28 placas de painel de leds 96 x 96 com transmissão ao vivo com equipe de filmagem. Obs: a Banda deverá estar disponível para os ensaios do festival todos os dias conforme cronograma que será elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura e Organização do evento.	RS 20.000,00	R\$ 20.000,00
			TOTAL	R\$ 20.000,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5.2 – O referido pedido faz-se necessário para que possamos realizar o XIV CANTA PLANALTO e II FERPLAN – Festival Regional de Planalto que vem de encontro com o anseio de centenas de cantores do Município, região e país, os quais encontram em nosso projeto a oportunidade de aperfeiçoar e mostrar toda a sua desenvoltura por meio da música. Observamos que ano após ano nossos talentos musicais vem aumentando e aprimorando seus dons musicais e encontram no festival a grande oportunidade de expressar-se pelas belas interpretações musicais.

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar os serviços de acordo com o calendário definido pela Secretária Municipal de Cultura, após o recebimento do requerimento formal de prestação de serviços emitido pela Secretaria solicitante.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

6.2.1. Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

6.2.2. Discriminação dos serviços a serem prestados;

6.2.3. Local da prestação de serviços;

6.2.4. Prazo para prestação de serviço;

6.2.5. Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.4. A empresa licitante deve negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame,

do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

6.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.6. A prestação dos serviços pela empresa contratada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

6.8. As solicitações provenientes da Secretaria, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto - PR, 20 de agosto de 2018.

Jair Dilceu Weich

Secretário Municipal de Cultura/Esportes

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto

Re: Orçamento banda apk

J J G S Eventos <jgseventosadm@gmail.com>
Hoje, 14:43
Você

Responder |

Você encaminhou esta mensagem em 22/08/2018 14:51

orcamento planalto.docx
139 KB

CARTAO CNPJ JGS.pdf
51 KB

Mostrar todos os 9 anexos (3 MB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive - Pessoal

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: JGS EVENTOS

ENDEREÇO: RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - ENTRE RIOS – 85710000

CNPJ: 29.040.248/0001-68

CIDADE: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de Banda Musical com ampla competência e profissionalismo para acompanhamento de calouros em Festival Municipal e Regional realizado pelo Município nos dias 05 a 10/11/2018, fazendo parte das ações culturais da Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	Contratação de banda para animar seis dias de festival municipal e regional com as seguintes características. -Acompanhamento: Especializado de Música com Banda nos ensaios e etapas classificatórias do Festival (de 05 a 10 de novembro de 2018), com músicos com a carteira da OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), integrando: 1 baterista, 1 tecladista, 1 guitarrista, 1 baixista, 2 cantores e equipe técnica.; -Estrutura de sonorização com 12 caixas line array, 2 mesas de som digital iluminação com 56 canhões par led 55/3wats , 16 moving beam 200, mesa de luz comand wing , 28 placas de painel de leds 96 x 96 com transmissão ao vivo com equipe de filmagem.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

		Obs: a Banda deverá estar disponível para os ensaios do festival todos os dias conforme cronograma que será elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura e Organização do evento.		
			TOTAL	R\$ 20.000,00

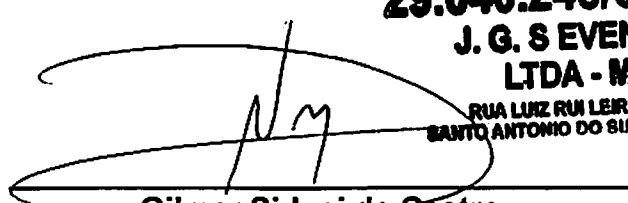
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 dias.

DATA: 22/08/2018

**OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.
TODAS AS PAGINAS DEVEM SER ASSINADAS.**

29.040.240/0001-68
J. G. S EVENTOS
LTDA - ME
RUA LUIZ RUI LEIRA, 1129
 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR


Gilmar Sidnei de Castro
Socio Adm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 11 de Setembro de 2018

DE:

Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de banda musical especializada na realização de festivais e show para acompanhar os calouros que irão participar do XIV Canta Planalto e II Ferplan – Festival Regional de Planalto organizado pela Secretaria de Cultura do Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 11 de Setembro de 2018

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação a contratação de banda musical especializada na realização de festivais e show para acompanhar os calouros que irão participar do XIV Canta Planalto e II FERPLAN- Festival Regional de Planalto organizado pela Secretaria de Cultura do Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 10/09/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que os pagamentos serão efetuados através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02740	14.138.3.3.90.39.00.00.00000	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2018

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 11/09/2018

Equilíbrio

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F: PADRÃO/ ORIG/ APU DES/ DET)

Página 1
Valor autorizado Valor atualizado Liquido empenhado Saldo atual

14	Secretaria da Cultura						
138	Departamento da Cultura						
13.392.1301.2047	Atividades do Departamento da Cultura	150.000,00	150.000,00	127.945,13	22.054,87		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00	150.000,00	127.945,13	22.054,87		
02740	E 00000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Líres)	150.000,00	150.000,00	127.945,13	22.054,87		

Total Geral 150.000,00 150.000,00 127.945,13 22.054,87

Critério de seleção

Data do cálculo: 11/09/2018

Órgão entre 14 e 14

Natureza da despesa entre 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-Pr., 11 de Setembro de 2018

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de banda musical especializada na realização de festivais e show para acompanhar os calouros que irão participar do XIV Canta Planalto e II FERPLAN – Festival Regional de Planalto organizado pela Secretaria de Cultura do Município de Planalto-PR, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 018/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº/2018

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO- Contratação de banda musical especializada na realização de festivais e show para acompanhar os calouros que irão participar do XIV Canta Planalto e II FERPLAN- Festival Regional de Planalto organizado pela Secretaria de Cultura do Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	Contratação de banda para animar seis dias de festival municipal e regional com as seguintes características. -Acompanhamento: Especializado de Música com Banda nos ensaios e etapas classificatórias do Festival (de 05 a 10 de novembro de 2018), com músicos com a carteira da OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), integrando:1 baterista, 1 tecladista, 1 guitarrista, 1 baixista, 2 cantores e equipe técnica; -Estrutura de sonorização com 12 caixas line array, 2 mesas de som digital iluminação com 56 canhões par led 55/3wats , 16 moving beam 200, mesa de luz comand wing , 28 placas de painel de leds 96 x 96 com transmissão ao vivo com equipe de filmagem. Obs: a Banda deverá estar	R\$ 20.000,00	R\$20.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		disponível para os ensaios do festival todos os dias conforme cronograma que será elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura e Organização do evento.		
			TOTAL	R\$ 20.000,00

EMPRESA:

CNPJ Nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente apresentação da respectiva nota fiscal.

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

Planalto-Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Lano



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2018 INEXIGIBILIDADE Nº/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04. **CONTRATADO:**, inscrita no CNPJ sob nº, com sua sede na, nº, Bairro, Município de, Estado do, neste ato representada pelo Sr.(a), brasileiro(a), casado(a), administrador(a), portador do RG nº e do CPF sob nº, residente e domiciliado na, nº, Cidade de, Estado do, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de banda musical especializada na realização de festivais e show para acompanhar os calouros que irão participar do XIV Canta Planalto e II FERPLAN- Festival Regional de Planalto, organizado pela Secretaria de Cultura do Município de Planalto-PR. Conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	Contratação de banda para animar seis dias de festival municipal e regional com as seguintes características. -Acompanhamento: Especializado de Música com Banda nos ensaios e etapas classificatórias do Festival (de 05 a 10 de novembro de 2018), com músicos com a carteira da OMB (Ordem dos Músicos do Brasil),	R\$	R\$

João 1

014



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	integrando:1 baterista, 1 tecladista, 1 guitarrista, 1 baixista, 2 cantores e equipe técnica; -Estrutura de sonorização com 12 caixas line array, 2 mesas de som digital iluminação com 56 canhões par led 55/3wats , 16 moving beam 200, mesa de luz comand wing , 28 placas de painel de leds 96 x 96 com transmissão ao vivo com equipe de filmagem. Obs: a Banda deverá estar disponível para os ensaios do festival todos os dias conforme cronograma que será elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura e Organização do evento.		
		TOTAL	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, provenientes das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA

João



DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Determinar ao usuário que servir-se dos serviços, para submeter-se as normais de uso do estabelecimento da CONTRATADA;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços de acordo com o calendário definido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2018.
A execução do contrato dar-se-á até 31/12/2018.

Assinatura



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes,
com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE

NADIANE CARLA SCHLOSSER

TESTEMUNHAS:

.....

Inácio

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.040.248/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2017
NOME EMPRESARIAL J.G.S EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J.G.S EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LUIZ RUI LEIRIA	NÚMERO 1125	COMPLEMENTO PAVMTO/TERREO	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO ENTRE RIOS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DECASTROCENTRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3563-1133	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/08/2018** às **12:19:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

022

PRP1722640186



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO

Empresa ►► **Fácil**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número: 28242

Nome Fantasia: J.G.S EVENTOS

Razão Social: J.G.S EVENTOS LTDA - ME

CNPJ: 29.040.248/0001-68

Atividade Principal: 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Atividade(s) Secundária(s): 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança, 9001-9/02 - Produção musical

Município: Santo Antônio do Sudoeste **Endereço:** RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125, PAVMTO/TERREO, ENTRE RIOS

CEP: 85710000

Local e data: Santo Antônio do Sudoeste, quinta, 16 de novembro de 2017

Departamento de Tributação e Fiscalização

Código de Autenticidade: 17AHAAXF9L

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29040248/0001-68
Razão Social: JGS EVENTOS LTDA ME
Nome Fantasia: JGS EVENTOS
Endereço: RUA LUIZ RUI LEIRIA 1125 PAVIMENTO TERREO /
ENTRE RIOS / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR
/ 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2018 a 19/09/2018

Certificação Número: 2018082112022223926322

Informação obtida em 22/08/2018, às 14:14:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018569459-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.040.248/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.G.S EVENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.040.248/0001-68

Certidão nº: 156759692/2018

Expedição: 22/08/2018, às 14:11:47

Validade: 17/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e J . G . S E V E N T O S L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
29.040.248/0001-68, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

J.G.S EVENTOS LTDA CONTRATO SOCIAL

Folha...03

situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO UNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

(art. 1.028 e 1031, CC/2002.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Os administradores declararam sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 parag. 1º, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA QUARTA - fica eleito o foro de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim certos, justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, de igual valor, teor e forma.

SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR, 18 de Outubro 2017.

Gilmar Sidenel de Castro
Representante de, Julia
Cokerng de Castro



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CERTIFICADO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB N.º 41208689111.
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
J.G.S EVENTOS LTDA ME
11704351202. NIRE: 41208689111.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

J.G.S EVENTOS LTDA CONTRATO SOCIAL

Folha...02

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciara suas atividades em 01 de Novembro de 2017 e seu prazo de duracao e indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para sua aquisição, se colocadas a venda, formalizando, se realizada a seção e alienação delas, com a devida alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1052, CC/2002).

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá para o sócio: **GLIMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificados acima, com os poderes e atribuições de seu sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer bens imóveis da sociedade, sem anuência ou autorização prevista dos sócios, cte.(art. 997, VI, 1.013, 1015, 1.064, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 parag. 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retida mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB N.º 41208689111.
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
J.G.S EVENTOS LTDA ME
11704351282. NIRE: 41208689111.

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
COMITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando nos respectivos sítios de verificação

**J.G.S EVENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Folha.....01

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil nº 3.991.364-0, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 632.196.039-04;

JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do CPF/MF 110.140.379-99 e da RG 13.960.709-0, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel -PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato representada por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem constituir a presente sociedade por meio deste contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas cláusulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de, **J.G.S EVENTOS LTDA**, com sua sede e domicílio na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, , CEP nº 85710-000.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país; Em virtude da referida integralização ficam assim distribuídas as cotas de capital entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
JULIA CORTUNG DE CASTRO	47.500,	47.500,00	95,00
GILMAR SIDNEI DE CASTRO	2.500,	2.500,00	5,00
TOTAL	50.000,	50.000,00	100,00

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social será o de; Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB Nº 41208689111.
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704351282. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ: 29.040.248/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:52:45 do dia 29/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2018.

Código de controle da certidão: **7F76.599A.1505.702D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.991.364-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.991.364-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/03/2017

NOME: GILMAR SIDNEI DE CASTRO

FLAÇÃO: JOÃO ASSIS DE CASTRO
EVA GALI DE CASTRO

NATURALIDADE: FRED. WESTPHALENRS DATA DE NASCIMENTO: 13/03/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA-STO A. SUDOESTE/PR, DA SEDE
C.CAS=4438, LIVRO-208, FOLHA-78

CPF: 632.166.039-04

CURTELAPR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO
E M. J. DA SILVA SOM – ME.**

Contrato nº. 279/2017



Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.460.526/0001-16**, com sede administrativa na Praça São Francisco de Assis, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE**, residente na Linha Santos Dumont, Sítio, nesta Cidade de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 815.418.219-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **M. J. DA SILVA SOM – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.071.762/0001-56, com sede na Av. Ramalho Piva, nº 1125, Bairro Entre Rios, CEP 85.710-000, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador, Sr. **MARCIO JOSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Ramalho Piva, nº 1125, Bairro Entre Rios, CEP 85.710-000, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 6.232.04-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 018.431.989-75, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a realização de show artístico pela “Banda APK, de Santo Antônio do Sudoeste – PR, caracterizado pela realização de apresentação musical durante os dias 06 a 12 de novembro de 2017, nas dependências do Centro Municipal de Múltiplo Uso, sito na Rua Soledade, 720, perímetro urbano da Cidade de Planalto -PR, com início previsto para às 08h00min do dia 06/11/2017 e programação assim definida:

- Dia 06/11/2017: 04:00hs manhã, 04hs tarde, 06hs noite;
- Dia 07/11/2017: 04:00hs manha e 05:00hs noite;

João

032020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- Dia 08/11/2017: 04:00hs manhã, 04:00hs tarde e 06:00hs noite;
- Dia 09/11/2017: 04:00hs manhã, 04:00hs tarde e 06:00hs noite;
- Dia 10/11/2017: 04:00hs manhã, 04:00hs tarde e 06:00hs noite;
- Dia 11/11/2017: 04:00hs tarde e 06:00h noite (nesta noite está prevista o Show com a comemoração do Aniversário do Município de Planalto).



§1º O show contratado compõe as festividades alusivas ao **54º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela Banda xx.

§2º A presente contratação é celebrada em caráter “*intuitu personae*”, só podendo ser executado pela Banda XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelo show contratado pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor certo e determinado de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais), a ser quitado em até 15 (quinze dias) dias da data de sua realização, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal.

§1º. A mora injustificada sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

§2º. O atraso ou não comparecimento da **CONTRATADA** na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

João São 2

033



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 08/10/18

Assinatura

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
3160	13.392.1301-2099	3.3.90.3900000

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato decorrente do presente procedimento é de 07 (sete) dias, correspondente aos dias 06 a 12 de novembro de 2017.

Parágrafo Único. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

§1º. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão;
- d) promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- e) fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- f) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

§2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pela M. J. DA SILVA SOM – ME (Banda APK), providenciando a sonorização necessária;

Assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 08/10/18

ASSINATURA

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão rescindidos o presente Contrato, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 08/10/18
Gerson Soares
ASSINATURA

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação nº. 007/2017, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

J. C. C.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº. 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 90(noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Jair Dilceu Weich, Secretário de Esportes e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Planalto - PR, 18 de outubro de 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Artigo 25, inciso III da lei 8.666/93. Contratação de banda. Valor: R\$ 18.000,00. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

Trata-se inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação de uma banda que possa oferecer acompanhamento especializado de música para ensaios e etapas classificatórias do Festival Municipal, Canta Sudoeste e Festival Regional nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2018, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação da Secretaria de Cultura e Esporte datada de 20 de agosto de 2018, as quais foram estabelecidas/esclarecidas em Termo de Referência datado de 21 de setembro de 2017.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Requerimento datado de 20 de agosto de 2018, com justificativa anexa ;
- b) Termo de referência firmada pela Secretaria de Cultura e Esporte, datado de 20 de agosto de 2018;
- c) Orçamento da empresa JGS EVENTOS;
- d) Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, datado de 11 de setembro de 2018;
- e) Manifestação contábil acerca da provisão orçamentária, datada de 11 de setembro;
- f) Autorização para contratação, datada de 11 de setembro de 2018;
- g) Minuta de termo de inexigibilidade e contrato e anexos;
- h) Documentos da empresa JGS EVENTOS;
- i) Contrato administrativo celebrado com a empresa M J Da Silva Som – ME, no ano 2017.

038

Na data de 15 de outubro de 2018 o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos aplicáveis ao caso concreto, na forma prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA - ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

Inicialmente, cabe destacar que é de conhecimento público que o Festival Municipal e Regional do ano em curso é um evento cultural, tradicional, de interesse público relevante e notório, que gera incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas, com flagrantes benefícios para o município e toda sua população. Nesse sentido, lançamos parecer jurídico favorável à inexigibilidade referida no contrato de prestação de serviços juntado às fls. 32/37 destes autos.

Consoante mencionado em parecer anterior, a própria Constituição Federal impõe à administração pública o dever de promover a cultura, essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo para o lazer.

Indiscutível, portanto, a possibilidade do evento ser custeado com recursos públicos.

De igual modo, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da lei 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados na hermenêutica jurídica.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nota-se que a lei é clara ao não exigir licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

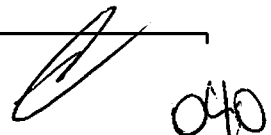
Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Ao comentar o citado inciso III, Marçal Justen Filho, assevera, in verbis:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. (...) Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

(...)

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude.



As hipóteses de inexigibilidade para contratação de artistas é a mais pacífica, desde que o escolhido, seja consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, não sendo necessário que sua performance seja excepcional.

In casu, através do processo de inexigibilidade de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar a contratação direta da empresa JGS EVENTOS.

Contudo, as justificativas apresentadas afiguram-se genéricas, desprovidas de fundamentação concreta. Ou seja, são meramente retóricas e aleatórias.

Por outro lado, me parece, com o devido respeito, que a apresentação de único orçamento para fins de balizamento de preço possa ter passado despercebido pela Secretaria solicitante, que em verdade juntou contrato anterior (fls. 32/37) visando comprovar que a municipalidade já havia contratado a preço similar em ano anterior. Contudo, tal prática é repelida pela maciça jurisprudência dos Tribunais de Contas e pela justiça brasileira como um todo. Nos ateremos a tal ponto mais adiante.

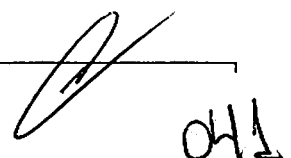
Da leitura do dispositivo permissivo em comento, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber: 1) Que o serviço seja de um artista profissional; 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

NADA DISSO FOI MENCIONADO EM SEDE DE JUSTIFICATIVA OU RELACIONADA EM TERMO DE REFERÊNCIA (fls. 01/07). O solicitante sequer menciona a necessidade de contratação via inexigibilidade, o que se presume que a área técnica "adivinhou" a modalidade adotada e a "necessidade" da escolha com base na juntada de contrato do ano anterior!

Ora, será que a hipótese passada é idêntica à presente? Cremos que não! Cada caso concreto necessita de análise esmerada, e a que se apresenta nestes autos não faz qualquer razão de existir.

Isto porque, como dito alhures, no tocante ao primeiro pressuposto legal, a administração necessita investigar se os artistas a serem contratados são profissionais, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores, pois somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

O último requisito legal estampado no inciso III do art. 25 da Lei de Licitações trata-se de condição pela qual a administração **necessita justificar a escolha do contratado**, na forma do art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo relacionado aos préstimos de determinado artista para atender certa necessidade pública.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Assim, para a hipótese versada nos autos, deverá ser demonstrada a inviabilidade da seleção através de licitação competitiva (Pregão Presencial ou eletrônico) devido não haver critério objetivo de julgamento pela impossibilidade de identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, o que não restou evidenciado até aqui.

Com efeito, para evitar-se contratações desarrazoadas ou arbitrárias, a administração deve demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração da equipe artística, tais como: a discografia, premiações recebidas, participações em eventos importantes da mesma espécie que o objeto dos autos, convites para apresentação em locais de destaque, demonstrando-se que a empresa seja muito conhecida e goze de excelente conceito e aceitação popular, dentre outros, o que não foi demonstrado até aqui.

Ao exposto, recomendo sejam encartadas aos autos as devidas justificativas.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

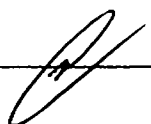
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante:

- (i) justificar a situação de inexigibilidade (**não** cumprida);
- (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias (após o cumprimento das justificativas);
- (iii) justificar a escolha do contratado (**não** cumprida); e
- (iv) justificar a aceitação da proposta.

A razão da escolha do conjunto artístico se confunde com a própria justificativa para a inexigibilidade de licitação, na medida em que esta visa à contratação de grupo musical consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, com grande aceitação local.

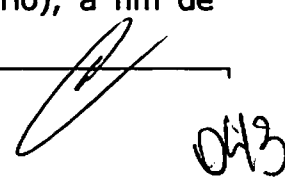
Quanto ao preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com anteriormente praticados pelo pretense contratado em órgãos da Administração Pública e pesquisas de preço com outras empresas do ramo contratado, entre outros, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo conjunto musical, verificando-se ainda a disponibilidade orçamentária necessária a realização da despesa.

Ao exposto, o Termo de Referência deve, além de indicar que a escolha para a apresentação artística leva em consideração o reconhecimento da banda artística, que a mesma seja consagrada pela Crítica Especializada ou pela Opinião Pública, juntando-se reportagens de apresentações realizadas em várias localidades, programas de televisão, além de entrevistas em mídia impressa, falada e televisionada, demonstrando-se que a banda artística é reconhecida notoriamente pela crítica e opinião pública local, regional e nacional.

Dessa forma, existindo diversas empresas no mercado habilitadas a prestar os mencionados serviços na forma discricionariamente escolhida pela administração, a realização de licitação se impõe, a menos que seja demonstrado, tecnicamente, as situações acima aventadas.

Destaque-se que no presente processo não há a comprovação técnica acima relatada, concluindo-se que não há que se furtar a Administração de realizar o procedimento licitatório, caso já não exista. Por fim, cumpre observar que o próprio dispositivo de lei referente à inexigibilidade pretendida (art. 25, inc. III) não admite a preferência de empresa determinada discricionariamente, em razão de prevalecer o princípio da igualdade entre os fornecedores.

Ainda, recomendo que seja juntado ao procedimento pesquisas de preços recentes e da região em que encontra-se localizado o Município e a devida justificativa onde a Administração realize juízo crítico acerca da consistência da pesquisa de mercado obtida (Acórdão TCU nº. 1108/2007 - Plenário), a fim de



serem evitados preços superfaturados ou inexequíveis, o que pode causar muitos transtornos e até prejuízo ao erário, sob pena de responsabilização pelos órgãos de controle externo (Acórdão TCU nº. 403/2013 - 1ª Câmara¹).

III. Da Minuta de Termo de Inexigibilidade e Contrato Administrativo

Os presentes instrumentos estabelecem as cláusulas necessárias estabelecidas no artigo 55 da lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **inviabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa JGS EVENTOS, para a contratação de Banda Musical especializada na realização de festivais e show para acompanhar os calouros que irão participar XIV Canta Planalto e II Ferplan – Festival Regional de Planalto, tendo em vista que não foram atendidos os requisitos preconizados no art. 25, da Lei n.º 8.666/93, recomendando-se o desencadeamento do devido processo licitatório, caso não existente para o caso.

¹ VOTO: Trata-se de representação da 2ª Secex acerca de irregularidade na elaboração do orçamento estimativo de preços para contratação de serviço de manutenção predial, objeto do Pregão Eletrônico 47/2010, da Coordenação-geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda. A estimativa de preços que integrou o projeto básico do certame revelou-se superestimada, porque os valores dos serviços objeto da contratação foram calculados a partir de orçamentos com grande variação de preços. Sobre o tema, assim se manifestou a unidade técnica, in verbis (peça 7): “26. Essa constatação pode ser verificada pelo fato do orçamento elaborado com base em consultas que apresentam grandes variações de preços, suficientes para se afirmar que a média desses preços não se presta para representar os preços praticados no mercado, e, ainda, pelo fato da proposta vencedora (R\$ 3.292.668,90) ser de valor cerca de duas vezes menor do que aquele estimado pela COGRL e que consta do edital (R\$ 6.423.490,12).” (grifei) Indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados. Nesse sentido a ementa do Acórdão 1.108/2007, Plenário, in verbis: “Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado.” Não cuidaram os responsáveis de pesquisar os preços praticados em contratos congêneres, então mantidos pela Coordenação-geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda. A adoção dessa providência seria suficiente para revelar o desacerto do orçamento submetido à licitação. Nessa linha, cai à propósito a manifestação da unidade técnica, in verbis (peça 7): 27. Ademais, as informações apresentadas pela COGRL corroboram a percepção, registrada na instrução anterior, de que causa estranheza o fato do órgão não se utilizar dos preços pagos por ela em outros contratos celebrados, e em execução, cujo objeto, a menos do imóvel onde serão prestados os serviços, é idêntico e, portanto, apto a uma comparação direta. (grifei) Houve, portanto, infração ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. A falta de diligência dos gestores, entretanto, não se revelou danosa ao Erário, porque a disputa comercial havida no certame licitatório conduziu à contratação do serviço por valor correspondente à metade do estimado. A ausência de dano, contudo, não se mostra hábil a afastar a hipótese de imposição da sanção de que trata o art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992. Por essa razão, acolho a proposta de cominação de multa aos responsáveis.

Para qualquer modalidade licitatória eleita, faz-se necessário a observância dos seguintes enunciados, além das devidas justificativas mencionadas no presente parecer:

- a) Devem ser juntadas aos autos a pesquisa de preços e orçamentos visando o balizamento do preço inicial acerca da prestação do serviço que se pretende; o preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com anteriormente praticados pelo pretenso contratado em órgãos da Administração Pública e orçamentos, entre outros, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo conjunto musical, verificando-se ainda a disponibilidade orçamentária necessária a realização da despesa; Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- b) Seja encartado aos autos autorização do Prefeito Municipal para realização da licitação somente após a juntada de todos os pareceres técnicos solicitados (vide fls. 11/14);

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 18 de outubro de 2018.

Patrique Mattos Drey

Procurador Jurídico – OAB/PR n. 40.209



85750-000

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8101

- PLANALTO

- PARANÁ

Ofício nº 136/2018 GAB

Planalto, 19 de Outubro de 2018.

Vimos através deste, solicitar ao Departamento de Licitação do Município de Planalto que anexe ao processo de Inexigibilidade para contratação de Banda para acompanhamento do II FERPLAN, os documentos anexos a este ofício.

Tais documentos visam dar complementação ao solicitado pela Procuradoria Jurídica Municipal através do parecer jurídico emitido na data de 18/10/2018.

Anexo a este ofício segue:

Segundo Termo de Referência;

Orçamento da Empresa Luiz Carlos Vier & Cia Ltda - Me.

Orçamento da Empresa Miorando & Cia Ltda.

Contratação Município de Xavantina.

Contratação Município de Palma Sola.

Contratação Município de Nova Andradina.

Contratação Município de Passos Maia.

Contratação Município de Juína.

Sendo o que havia para o momento, certos do seu empenho para rápido direcionamento da documentação acostada, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rudinei Paulo Marques Corrêa

Secretário Municipal de Administração / Chefe de Gabinete

AO

EXELENTESSIMO SENHOR

CEZAR AUGUSTO SOARES

Secretário Municipal de Planejamento e Supervisão.

Nesta.

046



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Segundo Termo de Referência II Ferplan no Município de Planalto - PR

Objeto:

Complementar o Primeiro Termo de Referência para a Contratação de banda para acompanhar a programação da semana do Município de Planalto, durante os dias 05 a 10 de novembro de 2018, alusivas à comemoração do 55º Aniversário de Planalto – PR, fazendo o acompanhamento dos festivais e estrutura de sonorização.

Motivação:

A Secretaria Municipal da Cultura de Planalto realiza diferentes atividades culturais, apresentando centenas de adeptos nas mais diversas áreas, oportunizando a população local e regional o contato com a música através de festivais que possam incentivar e valorizar nossos artistas. A Cultura é uma alavanca para o desenvolvimento local e regional. As diferenças entre regiões, localidades, aldeias, entre gerações e entre grupos sociais são sobre tudo diferenças culturais. Em vez de procurar esquecê-las, ou deixá-las esquecer, não será melhor procurar afirmá-las e promovê-las? É preciso deixar de considerar o desenvolvimento cultural como um luxo supérfluo e reconhecê-lo como um motor do desenvolvimento econômico e social.

Com isso, a Secretaria de Cultura, irá realizar durante os dias 05 a 10 de novembro de 2018 a Expo Cultura, com atividades alusivas às comemorações do 55º aniversário de emancipação política de Planalto - Pr.

Com a parceria entre as Secretarias e também com a Administração Municipal, ficou definido que serão realizadas essas atividades, também contando com festival de música, encontro de artistas regionais, contando com a parceria de entidades do município, com demais atividades que estão sendo agregadas ao cronograma oficial que será autorizado na sequência da aprovação desta contratação, pois a Banda que irá conduzir o evento e promoverá o festival de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

música é a principal confirmação para que o evento aconteça com sucesso e promova a satisfação dos participantes.

Partindo do pressuposto que consta na legislação aplicável às contratações públicas, buscou-se a regulamentação a partir do que fundamenta o Art. 25, inciso III da Lei 8666/93, que assim determina:

Art 25 [...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Foi então pesquisado na região e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem minimamente a nossa necessidade.

Após pesquisas realizadas junto aos departamentos de licitações de outros municípios, foi identificado junto ao Município de Palma Sola a contratação de banda musical para a realização do 9º Festival Municipal, junto ao município de Xavantina a contratação de banda musical para acompanhamento do 2º Festival da Canção de Xavantina, no Município de Andradina, contratação para o Festinova e Cantanova, no Município de Passos Maia, contratação para o Festival da Canção de Passos Maia, no Município de Juina, contratação para realização das comemorações do aniversário do município, conforme documentação anexa, onde todos os processos licitatórios foram pela modalidade de Inexigibilidade.

Com as pesquisas realizadas, verificou-se que para a necessidade ora apresentada, principalmente no que fala a legislação enquadrando-se no “*intuitu personae*”, abaixo segue as especificações que a BANDA APK nos apresentou, estando o orçamento de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), preço apresentado em orçamento anexo, dentro dos valores de mercado, o que pode ser constatado com os orçamentos a este termo de referência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Quanto à consagração pela opinião pública, podemos encontrar atendida tal consagração, pelo material anexado a este termo e também o que encontramos de divulgação e reportagens com a Banda, que podem ser encontrados nos links a seguir:

<http://www.juinanews.com.br/noticia/28968/prefeitura-faz-um-balanco-dos-3-primeiros-dias-de-festa-do-aniversario-de-juina>

<http://www.jornaldanova.com.br/noticia/26779/tudo-pronto-para-o-9-festival-da-cancao-de-nova-andradina>

<http://www.goionews.com.br/noticia/2015/06/27/2560/festival-de-musica-de-goioere-tera-quatro-categorias-e-r-27-mil-em-premios/58411/>

<http://portalgc.com.br/noticia/2428/municipio-abre-inscricoes-para-festival-da-cancao>

<https://www.diariodosudoeste.com.br/noticia/clevelandia-promove-oitava-edicao-do-portal-de-musica-livre>

<https://www.xavantina.sc.gov.br/noticias/index/ver/codNoticia/517930/codMapaltem/6914>

<http://www.bonitonoticias.com.br/noticia/carnaval-em-bonito-sera-animado-pela-banda-apk-brazil>

http://www.guaraniacu.pr.gov.br/documentos/Regulamento_2%C2%BA_Canta_Guarania%C3%A7u_2018.pdf

Especificações para licitação:

Contratação de banda para acompanhar a programação da semana do Município de Planalto, durante os dias 05 a 10 de novembro de 2018, alusivas à comemoração do 55º aniversário de Planalto – PR, fazendo o acompanhamento dos festivais e estrutura de sonorização.

Por esta Secretaria, foi obtido o orçamento em anexo, conforme abaixo definido, para que componha o valor total da contratação, que segue para fins de edital:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ITEM				
OBJETO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
-Acompanhamento Especializado de Música com Banda nos ensaios e etapas classificatórias do Festival (de 05 a 10 de novembro de 2018), com músicos com a carteira da OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), integrando: 1 baterista, 1 tecladista, 1 guitarrista, 1 baixista, 2 cantores e equipe técnica; -Estrutura de sonorização com 12 caixas line array, 2 mesas de som digital iluminação com 56 canhões par led 55/3wats , 16 moving beam 200, mesa de luz comand wing , 28 placas de painel de leds 96 x 96 com transmissão ao vivo com equipe de filmagem. Obs: a Banda deverá estar disponível para os ensaios do festival todos os dias conforme cronograma que será elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura e Organização do evento.	1	Un	R\$20.000,00	R\$20.000,00
PREÇO MÁXIMO TOTAL				R\$ 20.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Valor máximo da licitação: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Critérios de avaliação das propostas:

A proposta apresentada se encontra dentro do preço de mercado, tendo em vista os valores orçados com outras bandas da região, como Luiz Carlos Vier & Cia Ltda – ME (Banda Olho d'Água), no valor de R\$ 25.500,00 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais), Miorando & Cia Ltda (Banda Hora Nacional), no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais) e a empresa J.G.S. eventos Ltda – ME (Banda APK), no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a que apresentou proposta financeira mais vantajosa para a administração pública.

Gestão e fiscalização do contrato:

A gestão e a fiscalização do contrato estarão ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Planalto – PR.

Requisitos para contratação da empresa:

A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, ser micro e pequena empresa (Leis complementares 123 e 147). A opção pela micro e pequena empresa é em função da obrigatoriedade de destinação exclusiva para os contratos onde os itens não ultrapassem os R\$ 80.000,00 e em função do processo de incentivo para o desenvolvimento local. Os artigos da Lei Complementar 123, alterado pela Lei Complementar 147, que regem o tema são os seguintes:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Modalidade de licitação a ser utilizada:

Dispensa por Inexigibilidade. Em atendimento a crítica e opinião pública que a empresa atende e principalmente por ter uma estrutura de som, luz, imagem e vasta experiência no segmento desejado, com vários festivais, até mesmo neste município, porém com a razão social M.J. da Silva, conforme contrato anexo, vislumbramos esta modalidade para a posterior contratação da referida Banda, pessoa jurídica identificada por J.G.S EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 29.040.248/0001-68, com sede na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 – CEP 85.701-000 – Bairro Entre Rios, Santo Antônio do Sudoeste – PR, por atender os critérios exigidos na legislação vigente.

Planalto - PR, 19 de Outubro de 2018.

Rudinei Paulo Marques Corrêa

Secretário de Administração / Chefe de Gabinete



Santa Terezinha do Itaipú/PR, 1/10/2018

Para: PLANALTO - PR

Evento: Festival Musical

Data: 22 ensaios com candidatos 23 e 24 de junho/2018

Orçamento

OBJETO:

Acompanhamento e animação de festival, por um período de 5 A 10 DE NOVEMBRO,
Show baile e matine com a Banda Olho D'Água;

Estrutura de som e iluminação e instrumentos de alto padrão;

Painel de Led HD;

Músicos, vocalistas, e equipe técnica competente.

VALOR: R\$25.500,00

Este orçamento tem validade de 60 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.

Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS VIER

LUIS CARLOS VIER E CIA LTDA – ME

CNPJ: 05.876.376/0001-88

05.876.376/0001-88

**Luiz Carlos Vier &
Cia LTDA - ME**

Rua Paraná, nº 55
Santa Terezinha do Itaipú/PR
CEP: 85.785-000



Data: 15/10/2018

FESTIVAL DA CANCAO PLANALTO - PR

ORÇAMENTO

Descrição	R\$ Total
- FESTIVAL de 2 dias com a Banda Hora Nacional, dias 5, 6, 7, 8, 9 e 10^{de} novembro de 2018 Festival da Cancao , contendo 09 integrantes de palco e 03 na equipe técnica, no total 12 Pessoas. - A Banda dispõe dos seguintes instrumentos: teclado, bateria, baixo, violão, guitarra. - Backs Vocais - Acrescidos de 3 (três) microfones sem fio, caixas de retorno. - Técnicos. - Som e Iluminação incluso. - Painel de Led. - Matine e show baile com Banda Hora Nacional	R\$ 29.000,00

Observações:

- AS DESPESAS DE TRANSPORTE ESTÃO INCLUSAS NO VALOR DO ORÇAMENTO.

Condições de Pagamento:

- A COMBINAR

A Empresa possui equipamentos de qualidade e profissionais altamente capacitados para a realização do evento, a preocupação constante na qualidade de nosso serviço lhe proporcionará tranquilidade e bem estar na execução.

Atenciosamente

Enio Carlos Miorando
MIORANDO & CIA LTDA
CNPJ: 03.969.016/0001-03

Fone: (45) 3378-2820 - www.bandahoranacional.com.br - Rua Carlos Barbosa, 164 - Jd Gisele - Toledo - PR



2º FESTIVAL DA CANÇÃO DE

XAVANTINA

Infantil/Juvenil Livre - Adulto Popular - Adulto Sertanejo

DIAS 26 E 27

OUTUBRO 2018

R\$ 16.800,00

PRÊMIOS

ACOMPANHAMENTO

APORRASE

Informações
49 3454.3124
Regulamento e inscrições
www.xavantina.sc.gov.br

Realização:
Xavantina
PREFEITURA DE
Sua vida melhor



Município de Xavantina - SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Contratos

Descrição do contrato

Número do contrato:	CT 062/2018
Data de assinatura:	28/09/2018
Data da publicação:	01/10/2018
Vencimento do contrato:	31/12/2018
Contratado:	J.G.S EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ:	00.000.000/0000-00
Objeto:	A presente licitação tem por objeto a contratação de estrutura e serviços para o II Festival da Canção a ser realizado no dia 26 e 27 de outubro de 2018, conforme convênio do estado de Santa Catarina, Contrato de Apoio Financeiro 2018TR844, de acordo com as especificações do anexo C deste Edital.
Modalidade da licitação:	Pregão presencial
Processo de compra:	55/2018
Licitação:	42/2018
Fundamento legal:	
Unidade gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Valor inicial (R\$):	7.150,00
Valor final (R\$):	7.150,00

Dotações

Dotação:	38 - Auxiliar nos Eventos e Promoções
Elemento:	33900000000000 - Aplicacoes Diretas
Órgão:	4 - SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	3 - Departamento de Esportes
Complemento do elemento:	33903978000000 - Limpeza e Conservação
Recurso:	0 - RECURSOS ORDINARIOS

Dotação:	124 - Auxiliar nos Eventos e Promoções
Elemento:	33900000000000 - Aplicacoes Diretas
Órgão:	4 - SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	3 - Departamento de Esportes
Complemento do elemento:	33903959000000 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
Recurso:	264 - Transferencias de Convênios - Estado/Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA	
CNPJ: 83.009.878/0001-15	
Rua Prefeito Osebas Urbano Simon, 163	
C.E.P.: 89780-000 - Xavantina - SC	
Processo Administrativo: 55/2018	Processo do Licitação: 55/2018
Data do Processo: 13/09/2018	
Folha: 1/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, ENOIR FAZOLLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº.: 55/2018
b) Licitação Nº.: 42/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/09/2018
e) Data da Adjudicação:
f) Objeto da Licitação:

Sequência: 0
A presente licitação tem por objeto a contratação de estrutura e serviços para o "Festival da Canção" a ser realizado no dia 26 e 27 de outubro de 2018, conforme convênio do estado de Santa Catarina, Contrato de Apoio Financeiro 2018TRB44, de acordo com as especificações do anexo "C" deste Edital.

9) Fornecedor e Item Vencedores:
Unid. Estado Descr.(%) Preço Unitário Total do Item
(em Reais R\$)

LOTE: 3

LG.S.EVENTOS LTDA. (11087)

3 SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE TRÊS - 01

DI 2,00 0,0000 1.173,8806 2.347,76

mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; 01 Amplificador de Sinal DMX de 8 Vias; 20 refletores PAR LED; 04 refletores Elipsoidais; 03 refletores minitubos com 6 lâmpadas DVE 650 watts; 02 caixas de som 1200 watts; 40 metros de Q 30 em alumínio especial; 04 corner Q 30; 08 lâminas de 1 tonelada, elevação de 8 metros com manilhas e cintas; 02 maldonas de fumaça DMX; Sistema de Intencon com 3 pontos. - Marca: JGS EVENTOS

5 SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PORTE DOIS - 02

DI 2,00 0,0000 2.401,1194 4.802,24

ou computador; 01 multibanco de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multibanco de sinal de 12 Vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Milan power VR500 de 63 ampéres por fase, regulador de tensão, voltmetro e amperímetro; Milan power VR500 de 125 ampéres por fase, regulador de tensão, voltmetro, amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação; - Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 18 montadores passivos two-way com 02 fântes de 12" e 1 Drive cada; Side Rail composto por 2 caixas two-way de alta frequência e 2 de saídas com fântes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Rail composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potência mínima de 1000 watts por canal; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box sub Shure com múltiplos. - Marca: JGS EVENTOS

LOTE: 4

DECANDO SONORIZAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME. (1936)

4 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, Descrição:

DI 2,00 0,0000 1.575,00 3.150,00

Localção de grupo gerador de energia, movel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KVA, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação.

LOTE: 5

RONALDO PEREIRA - ME. (1936)

6 Criação de arte gráfica para cartaz, flyer, adesivo, backdrop.

UN 1,00 0,0000 200,00 200,00

ENOIR FAZOLLO-PREFEITO MUNICIPAL

ENDIR FAZOLLO-PREFEITO MUNICIPAL

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.014.3.90.00.00.00.00 (39), 2.014.3.90.00.00.00.00 (124)

RONDALDO PEREIRA-ME (8926)					
LOTE: 7					
10	1.00	0.0000	500.00	500.00	12.100.00
Criação de vídeo promocional animado para rede social, com 1 minuto.					
para o II Festival da Canção de Xavantina, com duração de até 1					
Total do Fornecedor:					
Total Geral:					
RONDALDO PEREIRA-ME (8926)					
LOTE: 8					
7	100.00	0.0000	3.75	375.00	375.00
Impressão de cartões lamarinho 31 x 44 cm, em papel couchê					
8	2.500.00	0.0000	0.15	375.00	375.00
Impressão de flyer, partido de lamarinho 15 x 21 cm, em papel					
9	50.00	0.0000	7.00	350.00	350.00
Impressão de adesivos de lamarinho 20 x 30 cm,					
couchê 50 gramas.					
Total do Fornecedor:					
Total Geral:					

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA		CNPJ: 83.009.878/0001-15	
Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163		C.E.P.: 89780-000 - Xavantina - SC	
Processo Administrativo: 55/2018		Data do Processo: 13/09/2018	
Processo de Licitação: 55/2018		Folha: 2/2	
Nr.: 42/2018 - PR			

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMA SOLA

REQUISIÇÃO:

MATEUS DAL PONTE, Diretor Presidente da Fundação Cultural da Prefeitura Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, REQUISITA, da autoridade superior, o Prefeito Municipal, a contratação da Banda Musical APK BRASIL para realização do 9º Festival da Canção de Palma Sola - FECAPS que se realizará nos dias 27, 28, 29 de dezembro de 2018, no Município de Palma Sola e Show na programação do Aniversário do Município que será realizado no dia 30 de dezembro de 2018, com o presente objeto:

"Contratação de empresa especializada em trabalhos artísticos/musicais/shows, que gerencie bandas, grupos musicais e outros, para acompanhamento dos calouros/candidatos quando da realização do 9º Festival da Canção de Palma Sola - FECAPS - SC, que será realizado nos dias 27, 28, 29 de dezembro de 2018 e Show no Aniversário do Município no dia 30 de dezembro de 2018; sendo dia 27 de dezembro reservado para ensaios dos calouros das 19 horas às 23 horas; dia 28 de manhã ensaios das 09 horas até às 12 horas e eliminatória do festival com início às 19:30 horas até terminar todas as apresentações; dia 29 com ensaio das 09 horas até às 12 horas e a etapa final a partir das 20:00 horas e após todas as apresentações, animação de show/baile com no mínimo 03(três) horas de duração; no dia 30 de dezembro, início do show às 22:15hs até as 24:00h. Todo o equipamento de som e luz será disponibilizado nos 04 (quatro) dias, sendo que no dia 30 de dezembro, deverá ficar disponível das 16 horas até às 02 horas do dia 31 de dezembro para os outros shows e programação de Aniversário de Palma Sola"

De acordo com as prévias pesquisas de preços de contratação de banda musical reconhecida na região, o custo da contratação será de R\$ 22.000,00 (vinte mil reais), incluídas as despesas de hospedagem, alimentação e transporte, para todos os componentes da Banda.

Nessa forma e por esses motivos, a Prefeitura de Palma Sola irá contratar a banda "APK Brazil", representada por carta de exclusividade pela empresa J.G.S Eventos LTDA, CNPJ nº. 29.040.248/0001-68, com sede na Rua Luiz Rui Leiria, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste - PR, tendo como sócio administrador o Sr. Gilmar Sidinei de Castro portador do CPF nº. 632.196.039-04. Palma Sola, 21 de maio de 2018.

MATEUS DAL PONTE

Diretor Presidente da Fundação Cultural

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Banda APK Brazil, para o acompanhamento dos calouros durante o 9º Festival da Canção de Palma Sola - FECAPS, com 03 (três) dias de duração contando o festival e os ensaios, show/baile após o festival e Show no aniversário do município, com valor de R\$ 22.000,00, (vinte e dois mil reais), informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento da Banda APK Brazil no mercado artístico e musical, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade, por preço inferior a R\$ 8.000,00 por dia, o que não é o caso do preço informado para a execução de 04 (quatro) dias ao valor de R\$ 22.000,00, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela banda e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços, objeto da contratação direta.

No ano passado, 2017, a Banda APK completou 25 anos. Para comemorar tantos anos, a banda percorreu o país, passando por 10 estados fazendo história e realizando sonhos pelo Brasil afora. A superprodução com estrutura própria som e cenário Digital, PAINEL DE LED HD, com transmissões ao vivo vem destacando por onde passa. A banda APK traz em sua história muitos sonhos. Sonhos estes que com o passar de seus 25 anos foram tomando forma e tornando realidade. Reconhecida em vários seguimentos como FORMATURAS, CASAMENTOS, FESTIVAIS DE MUSICA POPULAR BRASILEIRA, FEIRAS, RODEIOS. Com vasta experiência executou mais de 400 formaturas, fazendo parte das mais renomadas empresas de FORMATURAS. APK passou a ser uma das bandas mais requisitadas para o acompanhamento de FESTIVAIS, com uma equipe de músicos com alta experiência e traz em seu curriculum renomados festivais como: FIMUSI DA CIDADE IRANI - SC, FEIN DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA - PR, MUSERPOP DA CIDADE DE SÃO JOÃO - PR, FENAMUSER FESTIVAL NACIONAL DA MÚSICA AGUAÍ - SP, FESCAM DA CIDADE DE CAMPO VERDE - MT, FREMPs DA CIDADE DE PEROLA DO OESTE - FESCAJU DA CIDADE DE JUÍNA MT, FREMPs - FESTIVAL REGIONAL POPULAR E SERTANEJA DE PÉROLA DO OESTE FERMOP - FESTIVAL OESTE PARANAENSE FESTIVAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS FESTIVAL DE ARAUCÁRIA - PR

Outrossim, se mostra importante observar que neste valor se encontra incluso todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação durante o período, ou seja, os 04 (quatro) dias em que a Banda permanecerá em nosso Município, o que se mostra extremamente razoável. Ainda, deve se destacar que o objeto contratado, caso fosse contratado separadamente, elevaria o custo final acima de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), contando contratação de som para quatro dias, com

deslocamento para dois locais diferentes, banda para o Festival e Show para o Aniversário do Município.

Palma Sola, 21 de maio de 2018.

MATEUS DAL PONTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural

PARECER JURÍDICO

Submete-me a parecer jurídico a proposta da "empresa J.G.S Eventos LTDA, CNPJ nº. 29.040.248/0001-68, representante legal da "Banda APK Brazil", para realização IX Festival da Canção de Palma Sola - FECAPS que se realizará nos dias 27, 28, 29 de dezembro de 2018, no Município de Palma Sola

Recebida a pretensão deve o digno Diretor de Finanças e Orçamento, se manifestar no expediente para dizer se na Contabilidade, consta do Orçamento Geral do Município de 2018, dotação suficiente para a contratação de profissional.

Outrossim, a contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação.

O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

....

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

Ora, o representante da Banda, apresentou proposta de R\$ 22.000,00 para realizar o show, o qual é o empresário exclusivo da mesma.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o a florescimento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido

no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Acontece que a APK BRAZIL, na região de Palma Sola é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Podendo inclusive ser determinada a inexigibilidade do certame.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Por isso, submetido o expediente à apreciação do Diretor de Finanças e Orçamento para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É o nosso parecer.

Palma Sola, 21 de maio de 2018

PABLO SOUZA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RS 81.174

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

✓ pelo presente termo, fica aberto o Processo de Licitação nº 05/2018, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, destinada a contratação de Show Artístico com a "Banda APK Brazil", para realização do 9º Festival da Canção de Palma Sola - FECAPS que se realizará nos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2018, no Município de Palma Sola, e, show durante a programação de aniversário do Município no dia 30 de dezembro, com início às 22:15 até as 24:00h. no objeto está incluso todas despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, além dos equipamentos de som e luz necessários, conforme contrato.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Palma Sola, 26 de junho de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

Marines Fatima Sansigolo
✓ Presidente

Marcos Alberto Vivian
Patrícia S. Bianqueto
Membro
Membro

Suelen

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 05/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos ao Sr. Prefeito Municipal para ratificação, sendo a empresa contratada J.G.S Eventos LTDA, CNPJ nº. 29.040.248/0001-68, (detentora de carta de exclusividade, da Banda APK Brazil) com sede na Rua Luiz Rui Leiria, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste - PR, representada por seu sócio administrador Sr. Gilmar Sidinei de Castro portador do CPF nº. 632.196.039-04, para

acompanhamento dos calouros/candidatos quando da realização do 9º. Festival da Canção de Palma Sola - FECAPS - SC, que será realizado nos dias 27, 28, 29 de dezembro de 2018 e Show no Aniversário do Município no dia 30 de dezembro de 2018; sendo dia 27 de dezembro reservado para ensaios dos calouros das 19 horas às 23 horas; dia 28 de manhã ensaios das 09 horas até às 12 horas e eliminatória do festival com início às 19:30 horas até terminar todas as apresentações; dia 29 com ensaio das 09 horas até às 12 horas e a etapa final a partir das 20:00 horas e após todas as apresentações, animação de show/baile com no mínimo 03(três) horas de duração; no dia 30 de dezembro, início do show às 22:15hs até às 24:00h.

Todo o equipamento de som e luz será disponibilizado nos 04 (quatro) dias, sendo que no dia 30 dezembro deverá ficar disponível das 16 horas até às 02 horas do dia 31 de dezembro, para os outros shows e programação de Aniversário de Palma Sola.

O valor de R\$: 22.000,00 (vinte e dois mil reais), informado pelo Fundação Cultural de Palma Sola, por meio de consultas prévias, encontrar-se compatível com o interesse público., isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento da Banda APK Brazil, no mercado artístico e musical, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade, por preço inferior a R\$ 10.000,00 por dia, o que não é o caso do preço informado para a execução de quatro dias ao valor total de R\$ 22.000,00, (vinte e dois mil reais), cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela banda e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços, objeto da contratação direta.

Valor total R\$: 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

Marines F. Sansigolo
Presidente

Marcos Alberto Vivian
Patrícia S. Bianqueto
Membro
Membro

Suelen

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 05/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018.

RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão sugerida pela comissão de licitações e solicito ao Departamento de Compras e Licitações que seja efetuada a devida contratação com o fornecedor J.G.S Eventos LTDA, CNPJ nº. 29.040.248/0001-68, (representante legal, por carta de exclusividade, da Banda APK Brazil.

Palma Sola, SC, 26 de junho de 2018.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal



AS 20:00HS.

29/12

AS 19:30HS.

28/12

1º - R\$ 600,00

2º - R\$ 400,00

3º - R\$ 300,00

4º - R\$ 200,00

5º - R\$ 150,00

Categoria Filhos desta Terra

LOCAL: GINÁSIO DE ESPORTES ERNESTO SEGER

10º - R\$ 100,00

9º - R\$ 100,00

8º - R\$ 100,00

7º - R\$ 100,00

6º - R\$ 100,00

5º - R\$ 200,00

4º - R\$ 300,00

3º - R\$ 400,00

2º - R\$ 700,00

1º - R\$ 1.000,00

Categoria Adultos

10º - R\$ 50,00

9º - R\$ 50,00

8º - R\$ 50,00

7º - R\$ 50,00

6º - R\$ 50,00

5º - R\$ 100,00

4º - R\$ 150,00

3º - R\$ 200,00

2º - R\$ 300,00

1º - R\$ 500,00

Categoria Juvenil

10º - R\$ 50,00

9º - R\$ 50,00

8º - R\$ 50,00

7º - R\$ 50,00

6º - R\$ 50,00

5º - R\$ 50,00

4º - R\$ 50,00

3º - R\$ 100,00

2º - R\$ 150,00

1º - R\$ 200,00

Categoria Mirim

(49) 3652-3228 OU NO MUSEU DA COLONIZAÇÃO

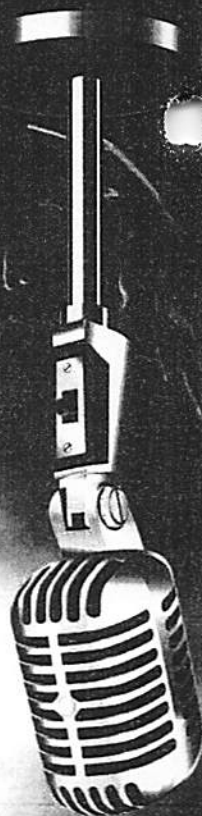
RESERVE SUA MÚSICA

INSCRIÇÕES

Abertas

FESTIVAL DA CANÇÃO DE PALMA SOLA

FICAPS

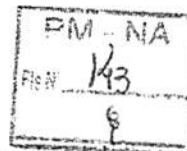
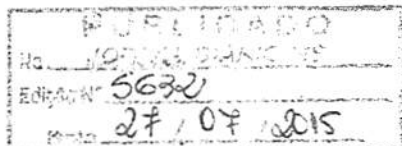




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 138/2015



Contrato que entre si celebram a
Município de Nova Andradina e a
empresa M. J. DA SILVA SOM -
ME.

I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18 com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº. 541, representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. **NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO**, ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, brasileira, viúva, especialista de Educação, residente e domiciliada à Rua Elizabeth de Robiano, nº 750, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, portadora do CPF nº 511.365.541-49 e RG nº 000.093.864 SSP/MS, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e outro lado à empresa **M. J. DA SILVA SOM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.071.762/0001-56, localizada na Av. Ramalho Piva, nº 1125, Bairro Entre Rios, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste - PR, através de seu sócio e administrador, Sr. **MARCIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.431.989-75, portador do RG 6.232.04-0 SSP/PR residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-PR, neste ato denominado **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que abaixo segue:

II. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para atender os Festivais da Canção realizados pelo município, Festinova e Cantanova no decorrer do ano de 2015, conforme solicitação nº 333/2015 e CI nº 197/2015, a pedido da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no anexo I - termo de referência do edital do Pregão Presencial nº 114/2015, e integram este contrato constante do Processo nº 28563/2015 - FLY 0333.0002566/2015, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.1. Especificação dos itens:

Item	Descrição	Un	Qde	Valor Un.	Valor Total
1	Contratação de banda especializada para atender os festivais da canção, realizadas pelo município, Festinova e Cantanova no decorrer do ano de 2015, para atender SEMEC.	un	01	48.000,00	48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO/LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo máximo de entrega será em até 07 (sete) dias, contados da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2015, após solicitação e orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

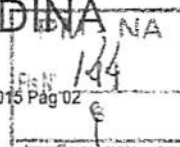
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000
E-MAIL: sgrh@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Contrato 138/2015 Pág 02



2.1.1. A entrega será na sede do Município e/ou unidades educacionais, conforme solicitação e orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2.2. Os serviços deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, constante do edital.

2.2.1. Competirá ao Contratante designar um servidor responsável por averiguar se o produto entregue e os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2.063 – Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esportes; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.23.00.0.1.0000 – Festividades e Homenagens, consignados no orçamento de 2015.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

4.1 A vigência deste instrumento será contado da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2015, podendo, ser prorrogado a critério da Contratante, bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento decorrente da contratação, objeto deste Contrato, será efetuado em 50% no 1º dia do Evento e os outros 50%, será no 1º dia útil do término do Evento, após a entrega dos produtos, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da CNDT (trabalhista).

mau



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

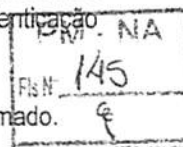
Estado de Mato Grosso do Sul

Contrato 138/2015 Pág 03

5.5. A empresa que possuir Certidão Positiva com efeito negativa e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar junto com a Certidão as guias de recolhimentos, devidamente quitada (com autenticação mecânica do pagamento).

5.6. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do Contrato firmado.

5.7. Em atendimento aos Protocolos ICMS, 42 e 193, a partir de 01/04/2011, para pagamentos, serão exigidas Notas Fiscais Eletrônicas NF-e.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, sujeita-se o contratado as penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. Até 03 (três) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.1.2. Superior a 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de 10%, calculada sobre o valor contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I, XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.3.

7.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000
E-MAIL: sgrh@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br

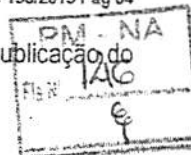




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Contrato 138/2015 Pág 04

8.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

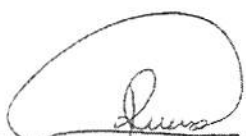


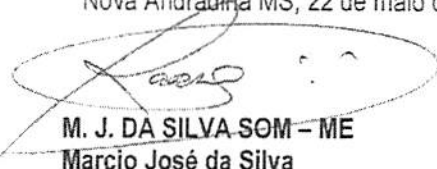
CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

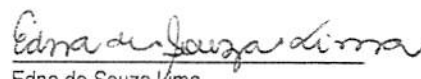
Nova Andradina MS, 22 de maio de 2015.


NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Contratante


M. J. DA SILVA SOM - ME
Marcio José da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:


Mara Cristina Desto dos Santos Moreira
CPF: 806.473.831-87
Rua Joaquim Alves de Souza, 472 - Nesta


Edna de Souza Lima
CPF: 830.025.451-04
Rua da Saudade, 1465, Nesta

ATOS OFICIAIS

...responsável pelo cumprimento
fiscalmente aplicada, além da suspensão
pelo prazo de 02 (dois) anos.

...tomar conhecimento da existência da
descoberto ou reatendimento de terreno
ficará o responsável pela irregularidade
prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo

...agências constantes da publicação, será
a a continuação das atividades, podendo
autoridades judiciais e policiais necessárias
trativas, conforme legislação específica em
indiretamente considerem ou contribuam
s, certidões ou declarações irregulares ou
inertes nesta lei.

...leia de sua publicação, revogando-se as
115/92.

17 de Julho de 2015.

SHIOKA SOLER

MUNICIPAL

DIMENSÃO MÍNIMA DO CANTEIRO CENTRAL (m)

5,00

-

-

-

-

-

...indicação de novo titularize ao qual

...suplentes: 1. Gervana Bispo Siqueira da Almeida - Gestora da Assistência Social - município de Bataguassu;

2. Ralinda Lazzari - Representante do CREAS - município de Anaurilândia

3 - Valéria Chacaresqui Lima - Gestora da Assistência Social do Interior.

Representantes das Organizações e Movimentos Feministas:

Titulares:

1 - Izabel Cristina da Silva - Conselheira do Direito e Trabalhadora Rural;

2 - Marilene Ferreira da Silva - Representante da Instituição "Bombas Mirins";

3 - Domitila Ribeiro da Silva - Conselheira de Diálogo - Representante da Associação

da Monadoras de Nova Andradina;

Suplentes:

1 - Miravânia da Silva - Conselheira do Direito - Representante da Associação do

Moradores de Nova Andradina;

2 - Melissa Silvânia - Conselheira do Direito - Representante da OAB;

3 - Célia Regina Din - Representante do Instituto Mulheres em Ação.

Art. 9º - A Comissão Organizadora da III Conferência Regional de Políticas para as

Mulheres compete:

I - Organizar, acompanhar e avaliar a realização da III CRPM;

II - Acompanhar e avaliar todas as etapas de organização da Conferência;

III - Deliberar sobre:

a) Metodologia de realização da Conferência (mesas, temas, critérios de escolha do

expositores (se) entre outros);

b) Metodologia de elaboração do Relatório da III Conferência Regional;

c) Critérios de escolha de convidadas (se);

d) Questões pertinentes a organização da III Conferência Regional, não previstas

neste Regulamento;

e) Indicar em cada grupo de trabalho de sexo feminino um responsável pela leitura e

explicação do tema proposto que auxiliará no desenvolvimento das atividades de debate

aos eixos temáticos;

f) Diretrizes para orientar a elaboração da Delegação Municipal da IV Conferência Estadual

de Políticas para as Mulheres;

IV - Aprovar o Regulamento e a proposta de Regulamento Interno da III CRPM;

V - Encaminhar o Relatório final à Comissão Organizadora da Conferência Estadual

e Nacional;

Art. 10º - A Comissão Organizadora poderá ser dividida em grupos para as seguintes

comissões:

I - Comissão Temática e do Relatório;

II - Comissão de Comunicação;

III - Comissão de Articulação e Mobilização;

Art. 11º - A Comissão Temática e de Relatório compete:

...Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
Direitos da Mulher de Nova Andradina

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2015

DAS PARTES
de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa M. J. DA
SILVA SOM - ME

OBJETO

Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para atender os Fe-
stivais de Camêdo realizados pelo município, Festinha e Cantelão no decorrer do ano de 2015

VALOR

Foi estipulado o valor total do presente Contrato em R\$ 46.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PRazo

A vigência deste instrumento será contada da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro
de 2015, podendo, ser prorrogado a critério da Contratante, bem como o respectivo Contrato,
conforme fundamento no artigo 57, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão a conta da Dotação
Orçamentária: 2.003 - Apoio e Incentivo à Cultura, Artes e Esportes - Elemento de Despesa:
3.3.90.39.23.00.0.0000 - Festas e Celebrações, consignadas no orçamento de 2015.

AMPARO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal

nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA

22/05/2015

MAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO

Secretária Municipal de Educação,

Cultura e Esporte

Contratante

M. J. DA SILVA SOM - ME

Marcelo José da Silva

Contratada

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se da prestação de contas dos recursos repassados por meio do (Convênio/
Subvenção nº 033/2014) no valor de R\$ 35.840,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta
reais), Serviço de Acolhimento Institucional - editado para crianças e adolescentes em situação
de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos, vindo de famílias, encaminhadas pelo poder
Judiciário, Ministério Públicos ou Conselho Tutelar, os quais os vínculos familiares estão
fragilizados ou foram rompidos apresentando assim um contexto de vulnerabilidade social e
familiar. Tem como meta de atendimento vinte (20) vagas, sendo que quinze (15) para sexo
masculino e cinco (5) para sexo feminino.

Da análise do processo de prestação de contas constatou-se a presença de todos os
elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, os mesmos comprovam a aplicação dos recursos
nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, HOMOLOGO presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 24 de Julho de 2015.

JOZEIL CHULLI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ordensadora de Despesa

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

NOVA ANDRADINA - MS

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da III Conferência Regional de
Políticas para a Mulher.

"Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no uso de suas atribuições
e considerando as deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, ocorrida no
dia 23 de Ju

2015, e

CONSE

DO o disposto no inciso I, do artigo 4º da Lei nº 701 de 19 de março de 2008,

CONSE

dos Municípios dos Estados do Brasil - Conselho Nacional de Políticas para a Mulher - CNPM de Nova Andradina



Estado de Santa Catarina
JRA MUNICIPAL DE PASSOS MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0029/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 0001/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO n°. 0050/2014

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.993.085/0001-62, com sede administrativa à Av. Padre João Bottero, 485, Município de Passos Maia – Estado de Santa Catarina, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANDRE BOCALON**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 625.625.769-34 e RG n. 11R/510345, residente e domiciliado no município de Passos Maia – Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado, a empresa **BANDA APK BRAZIL (APOKALYPSE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.071.762/0001-56, sediada na Rua Ramalho Piva, n. 1025, Bairro Entre Rios, Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR, neste ato representada pelo seu sócio gerente, Sr. Márcio José da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 018.431.989-75 e RG n. 6.232.040-0, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o presente contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei n. 8.666/93 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O como objeto presente instrumento contratual tem a contratação de banda para festival e baile – Festival da Canção de Passos Maia, a se realizar nos dias 5 e 6 de dezembro de 2014, no centro de eventos da Mitra Diocesana de Joaçaba, localizado na Rua da Praça, em horário a ser definido pelo Contratante e previamente informado a Contratada.

O processo de inexigibilidade acima mencionado, bem como a proposta da contratada, ficam integrantes ao presente contrato.



Estado de Santa Catarina
JRA MUNICIPAL DE PASSOS MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará nos dias 5 e 6 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços a serem prestados, o contratante pagará à contratada a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Realizar o objeto em que foi contratada, respeitando as normas pertinentes a legislação que rege a realização de shows e eventos.
- II - Respeitar fielmente o horário previsto para início e fim das atividades.
- III - Disponibilizar todo o sistema de sonorização e equipamentos necessários para o bom andamento do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I - Realizar as inscrições dos participantes do festival, bem como repassar a relação de inscrito e as músicas que serão apresentadas, para a contratada com prazo não inferior a 10 dias do evento.
- II - Cumprir as obrigações econômico-financeiras no presente instrumento;
- III - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV - Fornecer alimentação (almoço e janta), para treze pessoas no dia do evento, bem como água mineral e refrigerante para os integrantes da banda durante a apresentação;
- V - Cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente, bem como o exposto na legislação de regência.



Estado de Santa Catarina
JRA MUNICIPAL DE PASSOS MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 e 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n. 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidade serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal;
- c) Demais sanções previstas na legislação de regência;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o quinto dia do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei n. 8.666/93, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para que surta os efeitos legais, elegendo-se o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC para dirimir eventuais dúvidas.

Passos Maia - SC, 06 de maio de 2014.

IVANDRE BOCALON
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
CONTRATANTE

MARCIO JOSÉ DA SILVA
BANDA APK BRAZIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

KARINA PERIN
CPF: 063.507.249-17

DOUGLAS AIGNER
CPF: 009.844.399-27



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 068/2017.

que fazem o Município de Juína-MT e M J da Silva Som ME.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33 N, Centro, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALTIR ANTONIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14R1146550-SSP/SC e CPF n.º 549.491.659-68, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Schaffer, n.º 50, Centro em Juína/MT, doravante denominado CONTRATANTE, e M J DA SILVA SOM ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 15.071.762/0001-56, com sede a Avenida Ramalho Piva, n.º 1125, Bairro Entre Rios, em Santo Antonio do Sudoeste-PR, neste ato representada por seu sócio proprietário Marcio José da Silva, brasileiro, portador do RG n.º 6.232.040-0 SESP/PR e no CPF/MF 018.431.989-75, residente e domiciliado a Avenida Ramalho Piva, n.º 1125, Bairro Entre Rios, em Santo Antonio do Sudoeste-PR, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, baseado nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e N.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como pela disposições da Licitação modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

SOLICITACAO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BANDA APK PARA REALIZAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DOS 35 ANOS DO MUNICIPIO, SHOW COM 4 HORAS DE DURAÇÃO NOS DIAS 05 A 08 DE MAIO DE 2017; COM ESTRUTURA DE SOM; ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO E CENÁRIO COM EQUIPE DE 14 PESSOAS; COM RESPONSABILIDADE DE RT DE SOM E ILUMINAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais).

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------	----	-----------	----------------	-------------

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

460065	1	SERV.	SOLICITACAO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BANDA APK PARA REALIZAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DOS 35 ANOS DO MUNICIPIO, SHOW COM 4 HORAS DE DURAÇÃO NOS DIAS 05 A 08 DE MAIO DE 2017; COM ESTRUTURA DE SOM; ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO E CENÁRIO COM EQUIPE DE 14 PESSOAS; COM RESPONSABILIDADE DE RT DE SOM E ILUMINAÇÃO.	R\$ 67.900,00	R\$67.900,00
--------	---	-------	---	---------------	--------------

O valor global é considerado "valor contratual" para efeito das disposições deste contrato, o qual será reajustável conforme reação do mercado, e a forma de pagamento será aquela constante da proposta.

§ 1º: Os preços são irrevogáveis, toda via, após a apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, o preço poderá ser revisto, para mais ou para menos. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar e na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais, toda e qualquer comprovação de aumento de custo, deverá ser feita através de nota fiscal, na data da proposta ou superior, e nota fiscal atual. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretas e seguros.

§ 2º: Fica por conta da empresa, M J DA SILVA SOM ME, à disponibilização de toda estrutura completa de sonorização e iluminação, bem como a instalação dos mesmos, inclusive a contratação de assistentes para manuseio dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

3.1 - A Execução do objeto proposto, a(o), CONTRATADA(O), observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange aos serviços, especificações e normas aprovadas, conforme necessidade da Secretaria solicitante e mediante liberação da Ordem de Serviço. Sendo:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

3.1.1 - Show Musical, com Banda APK, a realizar-se entre os dias 05 de Maio de 2017 a 08 de Maio de 2017, com duração de 04 (quatro) horas, sendo os seguintes horários:

- 3.1.1.1** – Início as 23:00hrs do dia 05/05/2017 ate às 03:00hrs do dia 06/05/2017;
- 3.1.1.2** – Início as 23:00hrs do dia 06/05/2017 ate às 03:00hrs do dia 07/05/2017;
- 3.1.1.3** – Início as 23:00hrs do dia 07/05/2017 ate às 03:00hrs do dia 08/05/2017;
- 3.1.1.3** – Início as 23:00hrs do dia 08/05/2017 ate às 03:00hrs do dia 09/05/2017;

3.1.2 - Caberá a (o) CONTRATADA (O) arcar com todas as despesas de documentação, produção do show, iluminação, sonorização e alimentação, bem como todas outras despesas decorrentes da execução do serviço, principalmente as que englobam os componentes e equipe técnica da (o) CONTRATADA (O);

3.3.1 - O (A) CONTRATADO (A) deverá executar o serviço utilizando-se dos equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

3.4 - São terminantemente vedadas a (o) CONTRATADA (O) quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordena, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

3.5 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da (o) CONTRATADA (O), em consequência da execução do objeto do presente contrato:

3.5.1 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

3.5.2 - Os ônus provenientes de acidentes de trabalho, desabamentos, incêndios ou desastres de qualquer natureza, bem como o ressarcimento de quaisquer danos causados ao Município, ou a terceiros, e que resultem direta ou indiretamente da sua ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

4.1 – A (O) CONTRATADA (O) obriga-se a:

4.1.1 – executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2 – apresentar toda a Documentação necessária para a realização do evento com no máximo 72 horas de antecedência do evento;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

4.1.3 – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.4 – utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5 – responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.6 – relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.7 – manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.8 – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quantos aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.9 – realizar os serviços dentro do tempo contratado de oitenta minutos, de acordo com a programação do evento, e com as exigências da comissão organizadora para não comprometer a realização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 – proporcionar todas as condições para que a (o) CONTRATADA (O) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

5.1.1.1 – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela (o) CONTRATADA (O), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2 – exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio no caso de falhas detectadas,

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3 – notificar a (o) CONTRATADA (O) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.4 – pagar à (o) CONTRATADA (O) valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato após o prazo especificado;

5.1.5 – zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela (o) CONTRATADA (O), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O prazo para a execução do objeto do presente contrato é até **05 de Maio de 2017 a 08 de Maio de 2017**.

6.1.1 - O Prazo estipulado poderá sofrer prorrogação, seja por iniciativa própria da CONTRATANTE, em face de razões de ordem financeira, ou outra, de interesse do Serviço Público, seja por consequência de requerimento da (o) CONTRATADA (O), fundado na ocorrência de caso fortuito, de força maior de fato, devidamente comprovado.

6.2 - O local designado para a execução do serviço será no Centro de Eventos do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA SETIMA

DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização do objeto proposto neste contrato, a fim de, verificar se no decorrer dos trabalhos, estão sendo rigorosamente observados às especificações e demais requisitos previstos.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

- I - Advertência escrita;
- II - Rescisão do Contrato;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

8.2 - Fica a (o), CONTRATADA (O), sujeita (o) à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com as especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia a expressa autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

9.2 - Este contrato poderá ser dissolvido pela rescisão amigável ou pela rescisão administrativa, por culpa ou sem culpa da CONTRATADA (O).

9.3 - Caberá rescisão administrativa por culpa da (o) CONTRATADA (O), pela ocorrência dos seguintes motivos:

9.3.1 - Inobservância dos prazos ou seu cumprimento irregular;

9.3.2 - Atraso superior a 30 (trinta) dias úteis em relação ao prazo estipulado para a conclusão dos serviços, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE.

9.3.3 - Inobservâncias dos serviços, especificações e outras normas;

CLÁUSULA DECIMA DO CUSTEIO DAS DESPESAS

10.1 - As despesas advindas com o objeto do presente contrato serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

- 1245-09.110.27.813.0012.2934.339039000000 – Contribuição e Realização de Eventos do Calendário
- Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DOS PAGAMENTOS

11.1 - Os pagamentos a (o) CONTRATADA (O) dar-se-ão em moeda corrente no país da seguinte forma:

11.1.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao da execução do objeto e com apresentação da Nota Fiscal, através de transferência bancária em Favor da (o) CONTRATADA (O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGENCIA

13.1 - O prazo estipulado para este contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 20 de Abril de 2017 e com término previsto para 20 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Juína/MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

14.2 - E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína - MT, 20 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

M J DA SILVA SOM ME
CNPJ/MF N.º 15.071.762/0001-56
CONTRATADA
MARCIO JOSÉ DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Wilson Pereira de Castro filho
CPF/MF n.º 096.160.818-88

Marcelo Antônio Alves Garcia
CPF/MF n.º 157.877.628-78

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

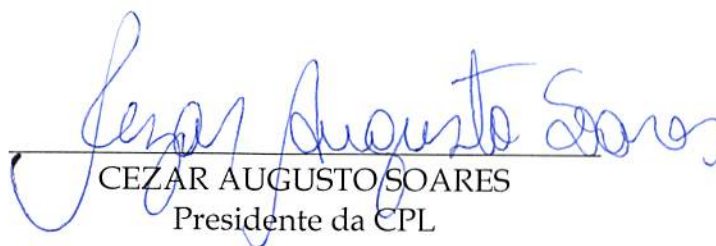
PARANÁ

ENCAMINHAMENTO PARA SEGUNDO PARECER

Após parecer juntado às paginas 038 a 045, o excelentíssimo Chefe de Gabinete e Secretário de Administração nos encaminhou o segundo termo de referência e demais documentos para que o processo possa ser finalizado.

Sem mais para o momento, é o que segue.

Planalto – PR, 19 de outubro de 2018.


CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Artigo 25, inciso III da lei 8.666/93. Contratação de banda. Valor: R\$ 18.000,00. Minuta de Edital. Reanálise jurídica prévia após juntada de novo termo de referência e pesquisa de preços. Aprovação condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

Trata-se inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação de uma banda que possa oferecer acompanhamento especializado de música para ensaios e etapas classificatórias do Festival Municipal, Canta Sudoeste e Festival Regional nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2018, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação da Secretaria de Cultura e Esporte datada de 20 de agosto de 2018, as quais foram estabelecidas/esclarecidas em Termo de Referência datado de 21 de setembro de 2017.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Requerimento datado de 20 de agosto de 2018, com justificativa anexa ;
- b) Termo de referência firmada pela Secretaria de Cultura e Esporte, datado de 20 de agosto de 2018;
- c) Orçamento da empresa JGS EVENTOS;
- d) Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, datado de 11 de setembro de 2018;
- e) Manifestação contábil acerca da provisão orçamentária, datada de 11 de setembro;
- f) Autorização para contratação, datada de 11 de setembro de 2018;
- g) Minuta de termo de inexigibilidade e contrato e anexos;
- h) Documentos da empresa JGS EVENTOS;
- i) Contrato administrativo celebrado com a empresa M J Da Silva Som – ME, no ano 2017.

Na data de 15 de outubro de 2018 o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos aplicáveis ao caso concreto, na forma prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Esta Procuradoria Jurídica opinou pela inviabilidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa JGS EVENTOS, tendo em vista que não foram atendidos os requisitos preconizados no art. 25, da Lei n.º 8.666/93, recomendando-se o desencadeamento do devido processo licitatório, caso não existente para o caso.

Ocorreu, na espécie, que as justificativas apresentadas inicialmente pela administração afiguravam-se genéricas, desprovidas de fundamentação concreta, bem como a apresentação de único orçamento para fins de balizamento de preço não encontrava respaldo legal.

Fora salientado acerca da necessidade de serem juntadas aos autos a pesquisa de preços e orçamentos visando o balizamento do preço inicial acerca da prestação do serviço que se pretende, bem como de que o preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com anteriormente praticados pelo pretenso contratado em órgãos da Administração Pública e orçamentos, entre outros, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo conjunto musical, verificando-se ainda a disponibilidade orçamentária necessária a realização da despesa; ademais, requereu-se o encarte de autorização do Prefeito Municipal para realização da licitação somente após a juntada de todos os pareceres técnicos solicitados.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação, após complementações realizadas pela consulente.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA - DAS ADEQUAÇÕES PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ANÁLISE CONJUNTA AO PARECER JURÍDICO EXARADO ÀS FLS. 38/45

Cumprе salientar inicialmente que a fase interna da licitação é a mais importante do procedimento licitatório, e a presença de vícios ou mesmo imperfeições poderia conduzir à nulidade de todo o certame. Por isso, é indispensável que esse documento tenha sua legalidade previamente analisada pela assessoria jurídica (prévio controle de legalidade do instrumento que respaldará toda a licitação).

A Corte Superior de Contas já exarou diversos julgados onde deixou claro que apesar da manifestação não vincular a autoridade - que pode praticar o ato sem acatar o teor do parecer elaborado - em tais casos deverá expor as



justificativas para a divergência e assumirá a total responsabilidade pelo ato praticado.

Com efeito, realizadas adequações no certame, nos foram encaminhados os autos para reanálise, para emissão de parecer jurídico conclusivo, sobre sua aprovação ou rejeição.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Os requisitos legais foram mencionados no parecer juntado às fls. 38/45, o qual nos referimos visando-se evitar redundâncias.

Saliente-se, entretanto, não ser em demasia recordar que ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;*
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso).

Assim, as formalidades mínimas para possibilitar a aferição dos requisitos legais devem ser empregadas pela administração, os quais devem estar evidenciadas já na primeira fase do processo de inexigibilidade, se fazendo necessário, além dos requisitos do art. 25 a publicação na imprensa oficial da inexigibilidade, a justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

A hipótese de inexigibilidade introduzida pelo inciso III, em razão da abrangência das expressões ali contidas, por serem termos jurídicos indeterminados, concedem certa margem de discricionariedade ao administrador para a contratação desta modalidade.

Através do processo de inexigibilidade de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar a contratação direta da empresa "JGS EVENTOS LTDA - ME" (Banda APK - **situação que deve ser devidamente esclarecida nos autos – o que presumo por constatação dos documentos juntados às fls. 55/56**), a qual nos termos da justificativa apresentada toca músicas de variados gêneros, atendendo o gosto musical popular, além de vasta experiência e consagração nacional, conforme menção à fl. 59, no processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2018, oriundo de Palma Sola/SC (fonte no sítio do TCE/SC) .

Nesse sentido, Marçal Justen Filho esclarece:

"a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Da leitura do dispositivo permissivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber: 1) Que o serviço seja de um artista profissional; 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No tocante ao primeiro pressuposto legal, a administração necessita investigar se os artistas a serem contratados são profissionais, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores, pois somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

O segundo pressuposto elencado pela lei trata-se de cuidado a ser observado pela administração, a qual somente poderá ser realizada com o próprio

artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

Deve-se observar a regra geral da licitação aplicável para a prestação de serviços em geral para a Administração Pública, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 8.666/93¹, evitando-se, assim, a contratação direta desvirtuada, por interposta pessoa. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

O último requisito legal estampado no inciso III do art. 25 da Lei de Licitações trata-se de condição pela qual a administração necessita justificar a escolha do contratado, na forma do art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo relacionado aos préstimos de determinado artista para atender certa necessidade pública. No tocante à definição da crítica especializada e da opinião pública, Diógenes Gasparini esclarece:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional." (in Direito Administrativo, 6ª ed. rev., atual. e aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499)

Assim, para a hipótese versada nos autos, sendo inviável a seleção através de licitação devido não haver critério objetivo de julgamento pela impossibilidade de identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, caracterizada a inviabilidade de competição, o que foi, em que pese sucintamente, porém satisfatoriamente justificado em termo de referência.

Com efeito, para evitar-se contratações desarrazoadas ou arbitrárias, a administração deve demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração da equipe artística, tais como: a discografia, premiações recebidas, participações em eventos importantes da mesma espécie que o objeto dos autos, convites para apresentação em locais de destaque, demonstrando-se que a Banda APK seja muito conhecida e goze de excelente conceito e aceitação popular, dentre outros. Os documentos carreados às fls. 55/56 nos permitem tais ilações.

Note-se que estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Ao exposto, recomendo que as próximas licitações sigam um plano melhor elaborado de pesquisa de mercado e fundamentação esmerada quanto à

¹ Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

necessidade da contratação, não sendo possível ao parecerista "adivinhar" os fundamentos do administrador.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

A razão da escolha do conjunto artístico se confunde com a própria justificativa para a inexigibilidade de licitação, na medida em que esta visa à contratação de grupo musical consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, com grande aceitação local.

Quanto ao preço, consoante documentos, percebe-se que a mesma contratação, ou contratação idênticas foram realizadas por outros municípios, além do que foram juntados aos autos a devida pesquisa de preço, onde a empresa escolhida ofertou o menor preço dentre as pesquisadas.

Assim, o preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com anteriormente praticados pelo pretenso contratado em órgãos da Administração Pública, entre outros, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo conjunto musical, verificando-se ainda a disponibilidade orçamentária necessária a realização da despesa.

Assim, recomendo que seja juntado ao procedimento parecer contábil que demonstre que **o atendimento das despesas prioritárias com saúde e educação estão sendo priorizadas**, por serem aspectos imprescindíveis para o desenvolvimento do município, pois em que pese a promoção cultural também seja uma exigência constitucional, há uma priorização dos direitos fundamentais à saúde e à educação frente aos demais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer e no parecer juntado às fls. 38/45, mais precisamente:

- a) Seja encartado aos autos autorização atualizada do Prefeito Municipal para realização da presente inexigibilidade de licitação;
- b) A contratação poderá ser realizada se o serviço for prestado por meio de artista(a) profissional(ais); que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com a devida justificativa da escolha pela administração pública.

- c) Deverá ser observado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

"Art. 26º - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, condição para eficácia dos atos."

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias

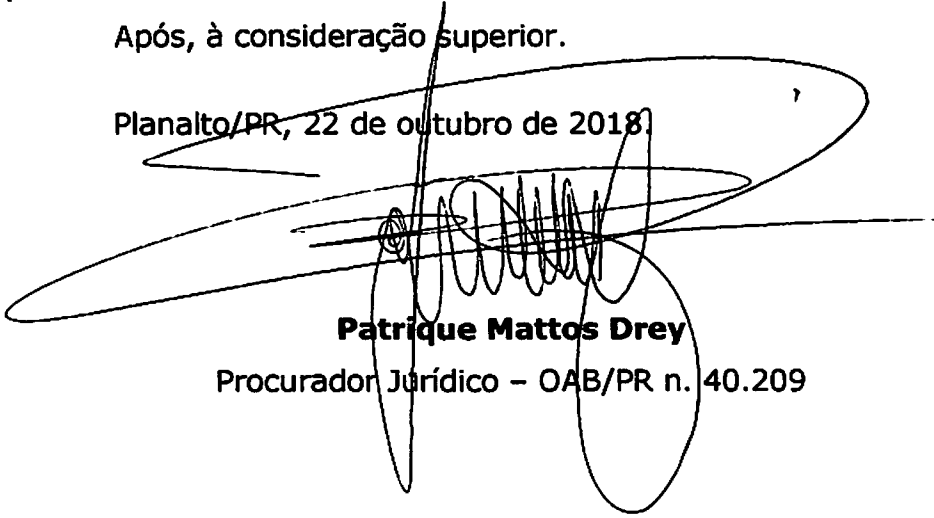
A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 22 de outubro de 2018.



Patrique Mattos Drey

Procurador Jurídico - OAB/PR n. 40.209



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 009/2018

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO- Contratação de banda musical especializada na realização de festivais e show para acompanhar os calouros que irão participar do XIV Canta Planalto e II FERPLAN- Festival Regional de Planalto organizado pela Secretaria de Cultura do Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	Contratação de banda para animar seis dias de festival municipal e regional com as seguintes características. -Acompanhamento: Especializado de Música com Banda nos ensaios e etapas classificatórias do Festival (de 05 a 10 de novembro de 2018), com músicos com a carteira da OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), integrando: 1 baterista, 1 tecladista, 1 guitarrista, 1 baixista, 2 cantores e equipe técnica; -Estrutura de sonorização com 12 caixas line array, 2 mesas de som digital iluminação com 56 canhões par led 55/3wats , 16 moving beam 200, mesa de luz comand wing , 28 placas de painel de leds 96 x 96 com transmissão ao vivo com equipe de filmagem. Obs: a Banda deverá estar	RS 20.000,00	R\$20.000,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		disponível para os ensaios do festival todos os dias conforme cronograma que será elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura e Organização do evento.		
			TOTAL	R\$ 20.000,00

EMPRESA: J.G.S EVENTOS LTDA - ME

CNPJ Nº 29.040.248/0001-68

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente apresentação da respectiva nota fiscal.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Planalto-PR, 01 de novembro de 2018.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO: _____
FONE: _____
MUNICÍPIO: _____
ESTADO: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 01 de novembro de 2018

NOME:
RG/CPF:
CARGO: Administrador



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

FONE: _____

MUNICIPIO: _____

ESTADO: _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018 por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 01 de novembro de 2018.

NOME:

RG/CPF:

CARGO: Administrador



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 308/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e J.G.S Eventos Ltda - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: J.G.S EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.040.248/0001-68, com sua sede na Rua Luiz Rui Leira, nº 1125, Bairro Entre Rios, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO** brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº 3.991.364-0 e do CPF sob nº 632.196.039-04, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 200, Cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de banda musical especializada na realização de festivais e show para acompanhar os calouros que irão participar do XIV Canta Planalto e II FERPLAN- Festival Regional de Planalto, organizado pela Secretaria de Cultura do Município de Planalto-PR. Conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	Contratação de banda para animar seis dias de festival municipal e regional com as seguintes características. -Acompanhamento: Especializado de Música com Banda nos ensaios e etapas classificatórias do Festival (de 05 a 10 de novembro de 2018),	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00 



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		com músicos com a carteira da OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), integrando: 1 baterista, 1 tecladista, 1 guitarrista, 1 baixista, 2 cantores e equipe técnica; -Estrutura de sonorização com 12 caixas line array, 2 mesas de som digital iluminação com 56 canhões par led 55/3wats , 16 moving beam 200, mesa de luz comand wing , 28 placas de painel de leds 96 x 96 com transmissão ao vivo com equipe de filmagem. Obs: a Banda deverá estar disponível para os ensaios do festival todos os dias conforme cronograma que será elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura e Organização do evento.		
			TOTAL	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, provenientes das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
------------------	------------------------	-----------------------



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

02740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000
-------	-------------------------	-----------------------

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Determinar ao usuário que servir-se dos serviços, para submeter-se as normais de uso do estabelecimento da CONTRATADA;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços de acordo com o calendário definido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS TERMOS ADITIVOS

Lauro



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2018.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@online.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

A execução do contrato dar-se-á até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

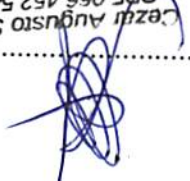
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

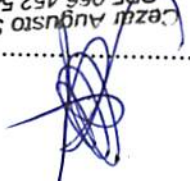
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-PR, 01 de novembro de 2018.


INÁCIO JOSÉ WERLE
CONTRATANTE


GILMAR SIDNEI DE CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Luiz Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 308/2018

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2018.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: J.G.S EVENTOS LTDA – ME.
OBJETO: Contratação de banda musical especializada na realização de festivais e show para acompanhar os calouros que irão participar do XIV Canta Planalto e II FERPLAN– Festival Regional de Planalto organizado pela Secretaria de Cultura do Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:8901AD50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/11/2018. Edição 1630
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 009/2018

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de banda musical especializada na realização de festivais e show para acompanhar os calouros que irão participar do XIV Canta Planalto e II FERPLAN- Festival Regional de Planalto organizado pela Secretaria de Cultura do Município de Planalto-PR.

EMPRESA: J.G.S EVENTOS LTDA - ME.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

DATA: 01 de novembro de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:9420197B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/11/2018. Edição 1630

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 308/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e J.G.S Eventos Ltda - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: J.G.S EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.040.248/0001-68, com sua sede na Rua Luiz Rui Leira, nº 1125, Bairro Entre Rios, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO** brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº 3.991.364-0 e do CPF sob nº 632.196.039-04, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 200, Cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de banda musical especializada na realização de festivais e show para acompanhar os calouros que irão participar do XIV Canta Planalto e II FERPLAN- Festival Regional de Planalto, organizado pela Secretaria de Cultura do Município de Planalto-PR. Conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	Contratação de banda para animar seis dias de festival municipal e regional com as seguintes características. -Acompanhamento: Especializado de Música com Banda nos ensaios e etapas classificatórias do Festival (de 05 a 10 de novembro de 2018),	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

1 ano *PM*



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		com músicos com a carteira da OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), integrando: 1 baterista, 1 tecladista, 1 guitarrista, 1 baixista, 2 cantores e equipe técnica; -Estrutura de sonorização com 12 caixas line array, 2 mesas de som digital iluminação com 56 canhões par led 55/3wats , 16 moving beam 200, mesa de luz comand wing , 28 placas de painel de leds 96 x 96 com transmissão ao vivo com equipe de filmagem. Obs: a Banda deverá estar disponível para os ensaios do festival todos os dias conforme cronograma que será elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura e Organização do evento.		
			TOTAL	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, provenientes das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
------------------	------------------------	-----------------------

Trão *JM*



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlime.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

02740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000
-------	-------------------------	-----------------------

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATADA receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Determinar ao usuário que servir-se dos serviços, para submeter-se as normas de uso do estabelecimento da CONTRATADA;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços de acordo com o calendário definido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantir a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS TERMOS ADITIVOS



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2018.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

A execução do contrato dar-se-á até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

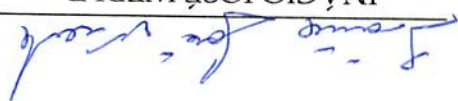
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

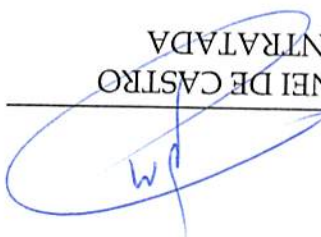
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

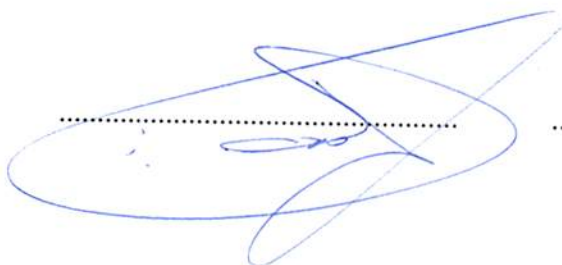
Planalto-PR, 01 de novembro de 2018.



INÁCIO JOSÉ WERLE
CONTRATANTE



GILMAR SIDNEI DE CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____


MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
-
PARANÁ



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: JGS EVENTOS

CNPJ Nº: 29.040.248/0001-16
ENDEREÇO: LUIZ RUI LEIRA, 1125

FONE: 46 3563 2702
MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO: PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018 por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 01 de novembro de 2018.

NOME: GILMAR SIDNEI DE CASTRO

RG/CPF: 632.196.039-04

CARGO: Administrador



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: JGS EVENTOS

CNPJ Nº: 29.040.248/0001-16

ENDEREÇO: LUIZ RUI LEIRA, 1125

FONE: 46 3563 2702

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO: PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 01 de novembro de 2018

NOME: GILMAR SIDNEI DE CASTRO

RG/CPF: 632.196.039-04

CARGO: Administrador



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 308/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e J.G.S Eventos Ltda - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: J.G.S EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.040.248/0001-68, com sua sede na Rua Luiz Rui Leira, nº 1125, Bairro Entre Rios, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO** brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº 3.991.364-0 e do CPF sob nº 632.196.039-04, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 200, Cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de banda musical especializada na realização de festivais e show para acompanhar os calouros que irão participar do XIV Canta Planalto e II FERPLAN- Festival Regional de Planalto, organizado pela Secretaria de Cultura do Município de Planalto-PR. Conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	Contratação de banda para animar seis dias de festival municipal e regional com as seguintes características. -Acompanhamento: Especializado de Música com Banda nos ensaios e etapas classificatórias do Festival (de 05 a 10 de novembro de 2018),	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

[Handwritten signature] 1



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		com músicos com a carteira da OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), integrando: 1 baterista, 1 tecladista, 1 guitarrista, 1 baixista, 2 cantores e equipe técnica; -Estrutura de sonorização com 12 caixas line array, 2 mesas de som digital iluminação com 56 canhões par led 55/3wats , 16 moving beam 200, mesa de luz comand wing , 28 placas de painel de leds 96 x 96 com transmissão ao vivo com equipe de filmagem. Obs: a Banda deverá estar disponível para os ensaios do festival todos os dias conforme cronograma que será elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura e Organização do evento.	
			TOTAL
			R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, provenientes das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
------------------	------------------------	-----------------------

Lauro
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlinc.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
-
PLANALTO
PARANÁ

02740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000
-------	-------------------------	-----------------------

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Determinar ao usuário que servir-se dos serviços, para submeter-se as normas de uso do estabelecimento da CONTRATADA;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços de acordo com o calendário definido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS TERMOS ADITIVOS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PARANÁ

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2018.

[Handwritten signature]

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



A execução do contrato dar-se-á até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-PR, 01 de novembro de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
CONTRATANTE

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....